



## PROJETO DE LEI N° 024, DE 16 DE ABRIL DE 2025

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 02 (DOIS) SERVIDORES PARA O CARGO DE MONITOR DE ESCOLA.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual, 02 (dois) servidores para o cargo de Monitor de Escola para atuarem junto à Secretaria de Educação do Município de Nova Esperança do Sul/RS.

**§ 1º** - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços Municipais.

**§ 2º** - A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas no § 1º deste artigo.

**§ 3º** - A contratação prorrogada nos termos do § 2º poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

**§ 4º** - A contratação emergencial de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em títulos para cômputo de pontos em Concurso Público.

**Art. 2º.** A contratação que trata a presente Lei obedecerá à ordem de classificação do Processo Seletivo já realizado pelo Poder Executivo e em vigor.



**Art. 3º.** Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior à do desistente.

**Art. 4º.** O contrato temporário de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado pela Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991 e demais legislações aplicáveis ao cargo.

**Art. 5º** A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho, remuneração e atribuições para desempenho da função de acordo com os critérios estabelecidos no Processo Seletivo no qual o candidato estiver inscrito.

**Art. 6º.** O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

**Parágrafo Único.** Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda à notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024, DE 16 DE ABRIL DE 2025

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA, EM CARÁTER  
EMERGENCIAL E POR TEMPO  
DETERMINADO, DE 02 (DOIS)  
SERVIDORES PARA O CARGO DE  
MONITOR DE ESCOLA.**

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial e temporariamente dois servidores para o cargo de Monitor de Escola para atuarem junto à Secretaria de Educação do Município de Nova Esperança do Sul, RS, especificamente no EMEF São José e no CIEP Leonel de Moura Brizola.

Conforme Memorando 965/2025, solicitou-se que fossem “[...] tomadas as devidas providências para a contratação de 01 (um) Monitor de Escola para a EMEF São José, com a máxima urgência. [...] Tal solicitação ocorre devido à saída da monitora T.C.P.M. que foi transferida para a EMEI Maria Malgarin Frizzo, sendo que a referida profissional era a monitora responsável por um aluno PCD no turno da manhã e um aluno PCD no turno da tarde. [...]”

O referido memorando continua, comunicando o seguinte: “[...] Salientamos ainda, não ser possível a escola ficar sem a cobertura desse profissional sem comprometer a qualidade do serviço público ofertado, além de incorrer no cerceamento dos direitos desses alunos. [...]”



Ainda, nos termos do Memorando nº 967/2025, da Secretaria de Educação e Cultura, solicitou-se a “[...] formalização da contratação de 1 (um) monitor escolar, destinado ao Ciep Leonel de Moura Brizola. [...]”

O memorando motiva o pedido nos seguintes termos: “[...] A referida contratação justifica-se na importância de garantir o acompanhamento das turmas nos períodos de ausência dos professores, além de auxiliar alunos com diagnósticos. [...]”

Diante das justificativas apresentadas, salientamos que as contratações são consideradas essenciais ao desenvolvimento das atividades nos locais, tendo por objetivo manter o adequado acompanhamento dos alunos matriculados.

Com isso, resta evidenciada a necessidade das contratações pretendidas e, portanto, justifica-se a presente proposição, que se destina a assegurar o pleno e satisfatório atendimento aos alunos relacionados, considerando o princípio da continuidade do serviço público, e o desempenho de funções essenciais e necessárias à coletividade, evitando-se, assim, que os educandos sofram limitações quanto ao atendimento que lhes é oferecido dentro da escola.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 16 de abril de 2025.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**